

LEI N.º 3641/2015, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e os constantes nesta Lei à empresa **METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, CNPJ N° 01.753.023/0001-30, com sede na Rua Agilberto Maia nº 1525, neste Município de Guaporé, para construção de uma unidade industrial:

- a) isenção de 100% (cem por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel destinado a edificação do pavilhão industrial, inscrito no Registro de Imóveis sob nº 5.399, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em funcionamento da unidade industrial;
- b) isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS gerado pela nova unidade industrial pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em funcionamento da mesma.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos concedidos, a empresa compromete-se a:

- a) comprovar a entrada em funcionamento da nova unidade industrial até 31 de dezembro de 2015;
- b) assegurar ao Município faturamento e postos de trabalho conforme demonstrativo abaixo para fazer jus a isenção prevista nos itens “a” e “b”

FATURAMENTO			
2015	2016	2017	2018
13.200.00,00	13.900.000,00	14.750.000,00	15.950.000,00
POSTOS DE TRABALHO			
2015	2016	2017	2018
50	55	60	65

- c) a partir do ano de 2019, para os efeitos previstos nesta Lei, o faturamento deverá ser igual ou superior ao valor apurado no ano anterior, reajustado pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

d) no que se refere aos postos de trabalho, a partir de 2019 o número de funcionários não poderá ser inferior a 65 postos que, anualmente, será obtido através da soma de funcionários no final de cada mês e dividido por 12 (doze)

Art. 3º Os incentivos constantes nos itens “a” e “b” do artigo 1º somente serão concedidos se forem atingidos integralmente os objetivos propostos pela empresa, conforme consta no item “b” do artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso a empresa subsidiada não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados alcançados (percentual do resultado do faturamento mais percentual dos postos de trabalho dividido por dois), sendo que não haverá subsídio se o percentual obtido for inferior a 30% (trinta por cento).

Art. 4º A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município, obriga-se a fornecer semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e o número de postos de trabalho.

Parágrafo Único: Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado.

Art. 5º A empresa subsidiada compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido (10 anos), ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos de isenção proporcionalmente ao tempo faltante, em caso da paralisação das atividades industriais.

Art.6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de agosto de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-08-2015

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA** estabelecida na Rua Agilberto Maia, nº 1525, Guaporé-RS, CNPJ nº 01.753.023/0001-30, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Alex Ronaldo Marcolina, CPF nº 539.223.280-91, residente na Rua Salgado Filho, nº 1685, Guaporé,RS, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio de conformidade com a Lei nº 3641/2015, de 04 de agosto de 2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade a concessão de incentivos do MUNICÍPIO à CONVENIADA, na forma das Leis nº 2502/2003, de 04-11-2003 e 3641/2015, de 04-08-2015, para construção de uma unidade industrial sobre o imóvel localizado na RS 129, km 127.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à CONVENIADA os seguintes incentivos:

- a) isenção de 100% (cem por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel destinado a edificação do pavilhão industrial, inscrito no Registro de Imóveis sob nº 5.399, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em funcionamento da unidade industrial;
- b) isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS gerado pela nova unidade industrial pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em funcionamento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por seu lado e em contrapartida pelos incentivos recebidos, a CONVENIADA obriga-se a assegurar ao MUNICÍPIO faturamento conforme demonstrativo abaixo, sendo que, referente ao faturamento a partir do ano de 2019, para os efeitos previstos na Lei nº 3641/2015, deverá ser igual ou superior ao valor apurado no ano anterior, reajustado pelo IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo. No que se refere aos postos de trabalho, a partir de 2019 o número de funcionários não poderá ser inferior a 65 (sessenta e cinco) postos, que anualmente será obtido através da soma de funcionários no final de cada mês e dividido por 12 (doze):

FATURAMENTO			
2015	2016	2017	2018
13.200.00,00	13.900.000,00	14.750.000,00	15.950.000,00
POSTOS DE TRABALHO			
2015	2016	2017	2018
50	55	60	65

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENIADA somente receberá de forma integral os incentivos previstos nos itens “a” e “b” da Cláusula Segunda se atingir plenamente o faturamento e postos de trabalho. Caso não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENIADA, para fins de acompanhamento por parte do MUNICÍPIO do incentivo concedido, obriga-se a fornecer semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis contendo o faturamento do período. Sempre que julgar conveniente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação do resultado das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado. A fiscalização será exercida pela referida Secretaria, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA: A CONVENIADA fica obrigada a manter em sua sede durante todo o período de duração deste Convênio, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO na execução do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA deverá comprovar a entrada em funcionamento da nova unidade industrial até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA A CONVENIADA compromete-se a permanecer em atividade no Município de Guaporé por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos a título de isenção de impostos proporcionalmente ao tempo faltante, em caso da paralisação das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumentos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé, 04 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Alex Ronaldo Marcolina

Diretor

Testemunhas:

1. _____

2. _____